



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . . 190\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 33:991** — Abre um crédito para reforço de duas dotações inscritas no capítulo 4.º do orçamento.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 33:992** — Autoriza o Ministro a conceder à Companhia União Fabril, ou à sociedade que ela, devidamente autorizada, organize para dar cumprimento às cláusulas do contrato de concessão, o exclusivo de pesquisas e o direito de exploração de todos os jazigos minerais — com excepção de diamantes, petróleos e quaisquer óleos minerais, produtos betuminosos e gases hidrocarbonados que os acompanhem — existentes na colónia de Angola — Autoriza o mesmo Ministro a celebrar o respectivo contrato de concessão com as cláusulas e condições que entender mais convenientes, sendo obrigatórias as que se indicam neste diploma.

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada a importância de 6:300.000\$ nas seguintes dotações:

#### Despesas com o pessoal:

Artigo 38.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros e além dos quadros:

a) Pessoal dos quadros aprovados por lei 500.000\$00

Artigo 44.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros e além dos quadros:

a) Pessoal dos quadros aprovados por lei 800.000\$00

#### Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 104.º — Outros encargos:

1) Fôrça motriz:

a) Combustíveis para fornecer aos navios, etc. . . . . 5:000.000\$00

6:300.000\$00

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:991

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 6:300.000\$, devendo a mesma importância reforçar as seguintes dotações do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

#### CAPÍTULO 4.º

#### Superintendência dos Serviços da Armada

##### Despesas com o pessoal:

Artigo 41.º — Outras despesas com o pessoal:

3) Subsídios de embarque e para rancho . . . 400.000\$00

Artigo 46.º — Outras despesas com o pessoal:

3) Alimentação:

a) Rações à razão de 6\$ diários e aquisição de géneros alimentícios . . . 5:900.000\$00

6:300.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Fomento Colonial

#### Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

#### Decreto n.º 33:992

Atendendo à grande necessidade que há para a economia nacional em desenvolver e explorar os recursos mineiros das colónias;

Considerando que o decreto de 20 de Setembro de 1906 permite conceder nos territórios ultramarinos áreas destinadas à pesquisa e subsequente exploração de substâncias minerais;

Atendendo ao que nesse sentido requereu a Companhia União Fabril;